

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA E DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”):

- (1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Devedora**”, “**Caramuru**”, “**Companhia**” ou “**Fiduciante**”, conforme o caso); e
- (2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Debenturista**”, “**Securitizadora**” ou “**Fiduciária**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Fiduciária emitirá certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”), no valor total de até R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), considerando a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional, lastreados em debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas pelo Fiduciante em favor da Fiduciária (“**Debêntures**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Escríptura de Emissão**”), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo I ao presente contrato (“**Contrato**”), para efeitos dos CRA e do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), certificados esses que são regulados pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme em vigor (“**MP 1.103**”), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**” e

“**Emissão**”, respectivamente);

- (ii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), da Resolução CVM 60, das demais disposições legais e regulamentares em vigor e do Contrato de Distribuição (“**Oferta**”), e serão destinados aos Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização) (caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA, denominados “**Titulares de CRA**”);
- (iii) em conformidade com a MP 1.103, a Fiduciária administrará o patrimônio separado constituído para os fins da Emissão em favor dos titulares de CRA, que será composto (a) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (b) a conta corrente de nº 5778-9, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Fiduciária (“**Conta Centralizadora**”), e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, e/ou na conta corrente de titularidade do Fiduciante mantida junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Sn Quadra 05, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91 (“**Banco Arrecadador**”), nº 9.996.728-6, Agência nº 3307-3 (“**Conta Vinculada**”), as quais receberão, conforme o caso, os pagamentos relativos às Debêntures e aos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), nos termos do presente Contrato; e (c) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável (“**Patrimônio Separado**”);
- (iv) o Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Fiduciária e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;
- (v) no âmbito de suas atividades relacionadas à exportação de (a) farelo de soja Hipro GMO, (b) farelo de soja Hipro Non-GMO; e (c) soja em grãos e seus derivados, milho em grãos e seus derivados (“**Produtos**”) à Intergrain Company Ltd., inscrita no registro de comércio (ou autoridade equivalente) sob o nº 111338700, com sede em Nassau, Bahamas, na Trinity Place Annex, Corner Frederick & Shirley Streets, P.O. Box N-4805 (“**Intergrain**”), e outros clientes da Caramuru (sendo tais clientes quando referidos em conjunto com a Intergrain, os “**Clientes**”), o Fiduciante origina, de tempos em tempos, direitos creditórios decorrentes da celebração de determinados contratos de exportação, entre a Caramuru e os Clientes (“**Contrato(s) de Exportação**”);
- (vi) em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas

(conforme abaixo definido), o Fiduciante concordou em constituir (a) cessão fiduciária sobre os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e todos os seus acessórios; e (b) promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrente dos Contratos de Exportação a serem celebrados com os Clientes (“**Direitos Creditórios**”); e

- (vii) para assegurar o monitoramento, retenção e transferência, dentre outras funções atreladas à Conta Vinculada, as Partes e o Banco Arrecadador celebrarão contrato de prestação de serviços de depositário (“**Contrato de Serviços de Depositário**”).

Têm as Partes entre si justo e contratado o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas, as quais as Partes mutuamente aceitam e outorgam, obrigando-se a cumpri-las e a fazer cumpri-las, por si e por seus sucessores.

Termos iniciados por letra maiúscula e não definidos de outra forma no presente Contrato terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA VINCULADA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

- 1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórios, presentes ou futuras **(i)** relativas ao pontual e integral pagamento, pela Caramuru, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos à Escritura de Emissão, quando devidos, seja na data de pagamento original ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Caramuru, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Oferta; e **(iii)** de resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), o Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (“**Lei 4.728**”), do artigo 41 da Lei 11.076, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), (i) cede e transfere

fiduciariamente, em favor da Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo o Fiduciante com a posse direta) dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; e (ii) promete ceder e transferir fiduciariamente Direitos Creditórios em montante suficiente para atendimento da Razão Mínima de Cobertura, sendo certo que a efetiva cessão e transferência fiduciária dos Direitos Creditórios será formalizada por meio da celebração e registro de termo de cessão fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1. e seguintes, cujo modelo integra o presente Contrato como seu Anexo II, no qual deverá constar, ao menos a relação de Direitos Creditórios a serem cedidos, e demais informações e/ou condições necessárias para a formalização da cessão dos Direitos Creditórios à Fiduciária (“**Termo(s) de Cessão**”, sendo os direitos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, os “**Direitos Cedidos**”).

- 1.2. Até a comprovação do devido pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Fiduciante não poderá realizar qualquer tipo de negócio, transferência, cessão ou oneração tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Cedidos.
- 1.3. Não obstante a descrição resumida das principais características das Obrigações Garantidas constante do Anexo I ao presente Contrato, nos termos dos normativos aplicáveis, consigna-se, neste ato, que todos os termos e condições aplicáveis às Debêntures e aos CRA estão devidamente previstos no instrumento que os consubstanciam, quais sejam, a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização, respectivamente, os quais são parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem reproduzidos.
- 1.4. Neste ato, opera-se a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, da Conta Vinculada e de todos os valores nela a qualquer tempo existentes, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.
- 1.5. Mediante a celebração e registro dos Termos de Cessão, operar-se-á a transferência à Fiduciária da titularidade, em caráter fiduciário, dos Direitos Creditórios, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, por força da presente cessão fiduciária.
- 1.6. Fica desde já certo e ajustado, o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias fiduciárias objeto do presente Contrato (“**Cessão Fiduciária**”) e das demais garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures e da Emissão, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a critério da Fiduciária, respeitados os termos e condições previstos neste Contrato e nos Documentos da Operação.

- 1.7. A celebração do presente Contrato e respectivos termos aditivos, caso aplicável, não representará, em nenhuma hipótese, a assunção, pela Fiduciária, da posição contratual do Fiduciante em relação aos Clientes.

2. CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE CESSÃO E ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 2.1. Razão Mínima de Cobertura. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de uma data de pagamento de amortização das Debêntures (“**Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura**”) conforme Anexo VI ao presente Contrato, o Fiduciante deverá ceder fiduciariamente, mediante celebração de Termos de Cessão, Direitos Creditórios vincendos decorrentes de Contratos de Exportação, em montante que assegure o cumprimento de uma razão de cobertura equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento), mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo (“**Razão Mínima de Cobertura**”):

$$\text{Razão Mínima de Cobertura da Garantia} = \frac{\Sigma \text{dos Direitos Creditórios Cedidos}}{(\text{PMT})}$$

Onde:

“ **Σ dos Direitos Creditórios Cedidos**” representa o somatório do valor dos Direitos Creditórios vincendos objeto de Termo de Cessão devidamente celebrado e registrado nos termos da Cláusula 15.8 abaixo; e

“**PMT**” representa o somatório do valor de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e o montante de amortização ordinária do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, relativo às parcelas das Debêntures devidas no mês de julho de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, calculados nos termos da Escritura de Emissão, valendo-se, para a realização de tal cálculo, da projeção de IPCA divulgada pela ANBIMA na data da celebração do Termo de Cessão.

- 2.1.1. Para fins da verificação da Razão Mínima de Cobertura, o valor dos “Direitos Creditórios Cedidos”, será apurado da seguinte forma: (i) caso já tenha ocorrido a fixação do preço por tonelada, conforme informado pela Fiduciante, o valor da garantia será o valor fixado no respectivo Contrato de Exportação em dólares americanos multiplicado pela cotação do dólar PTAX no Dia Útil anterior à Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura; ou (ii) caso ainda não tenha ocorrido a fixação do preço, o valor será aferido por meio da multiplicação dos seguintes fatores: (a) a quantidade, em toneladas, de Produto objeto dos Contratos de Exportação objeto dos Termos de Cessão; (b) a média dos últimos

5 (cinco) Dias Úteis do valor da cotação do respectivo Produto em dólares americanos na *Chicago Board of Trade* (CBOT), a ser consultada de acordo com os seguintes sites: (b.1) soja em grãos : <https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/soybean.settlements.html> ; e (b.2) farelo de soja: <https://www.cmegroup.com/markets/agriculture/oilseeds/soybean-meal.settlements.html>, anteriores à respectiva Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura; e (iii) o valor da cotação do dólar PTAX no Dia Útil anterior à Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura. Sem prejuízo da disponibilização de cópias dos instrumentos relacionados aos Contratos de Exportação, a Fiduciante enviará à Fiduciária as informações relativas a tais Contratos de Exportação conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Contrato.

- 2.2. **Montante Mínimo de Recursos**. Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, com a antecedência de 2 (dois) Dias Úteis de uma data de pagamento de amortizações das Debêntures (“**Datas de Verificação do Montante Mínimo de Recursos**” e, quando referida em conjunto ou indistintamente com Datas de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, as “**Datas de Verificação**”) conforme Anexo VI ao presente Contrato, a Conta Vinculada deverá ter saldo em montante equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento), mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo (“**Montante Mínimo de Recursos**”):

$$\text{Montante Mínimo de Recursos} = \frac{\text{Saldo da Conta Vinculada}}{(\text{PMT})}$$

Onde:

“**Saldo da Conta Vinculada**” o saldo da Conta Vinculada apurado pela Fiduciária; e

“**PMT**” representa o somatório do valor de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e o montante de amortização ordinária do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, relativo às parcelas das Debêntures devidas no mês de julho dos anos de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029, calculados nos termos da Escritura de Emissão, na data de pagamento das Debêntures imediatamente posterior.

- 2.2.1. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária será responsável por verificar o atendimento ao Montante Mínimo de Recursos em cada Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos.

- 2.2.2. Uma vez verificado pela Fiduciária o atendimento do Montante Mínimo de Recursos e realizado o pagamento da PMT imediatamente subsequente à uma Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos, no Dia Útil imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento das Debêntures, os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos pelo Banco Arrecadador para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definida) de titularidade do Fiduciante.
- 2.2.3. Limitado à uma única vez por Data de Pagamento das Debêntures, a Fiduciante terá a possibilidade de solicitar à Fiduciária a antecipação da próxima Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos mediante ao envio de notificação por e-mail à Fiduciária. Nesta ocasião, caso o Montante Mínimo de Recursos esteja atendido, a Fiduciária fará a retenção de 105% (cento e cinco por cento) da próxima PMT, e o saldo remanescente será liberado à Fiduciante na Conta de Livre Movimentação, conforme abaixo definida.
- 2.3. Após o pagamento da remuneração e amortização, quando aplicável, das Debêntures, eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora oriundo dos pagamentos, valores ou recursos decorrentes dos Direitos Cedidos (“**Recursos**”) deverá ser transferido em até 1 (um) Dia Útil de forma automática pela Fiduciária para a conta corrente nº 103822-9 de titularidade da Caramuru, na agência nº 3307, no Banco do Brasil S.A. (“**Conta de Livre Movimentação**”).
- 2.4. Os Clientes deverão ser notificados acerca da cessão fiduciária outorgada nos termos deste Contrato e dos Termos de Cessão, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, por meio do envio, pelo Fiduciante, de notificação na forma do Anexo IV ao presente Contrato (“**Notificação de Cessão Fiduciária**”), sendo certo que, se assim exigido nos termos de um determinado contrato de exportação, os Clientes deverão manifestar o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento, aceitando sem restrições a obrigação de realizar os pagamentos decorrentes dos Contratos de Exportação na Conta Vinculada, conforme instruções constantes da Notificação de Cessão Fiduciária. A Notificação de Cessão Fiduciária poderá ser enviada, pelo Fiduciante aos Clientes, por e-mail, devendo tal e-mail ser enviado com solicitação de confirmação de recebimento pelo Cliente destinatário.
- 2.5. O Fiduciante deverá entregar à Fiduciária comprovante de confirmação de recebimento da Notificação de Cessão Fiduciária pelos respectivos Clientes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração de um Termo de Cessão. Caso um determinado contrato de exportação prescreva a anuência do Cliente para realização da cessão dos créditos dele decorrentes, a Fiduciante deverá encaminhar comprovação de tal anuência, junto com a cópia do referido contrato de exportação à Fiduciária previamente à celebração do

Termo de Cessão.

- 2.6. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada neste Contrato, o Fiduciante se obriga, desde logo, de maneira irrevogável e irretratável, a comunicar tal fato prontamente à Fiduciária e (i) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; e (ii) transferir para a Conta Vinculada, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Fiduciante, dos referidos pagamentos, sob pena de (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência, observado o prazo acima, até a data do efetivo pagamento, ambos sobre o valor recebido diretamente do devedor dos Direitos Creditórios e não transferidos para a Conta Vinculada no prazo aqui determinado.

3. EVENTOS DE RETENÇÃO

- 3.1. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir em até 1 (um) Dia Útil para a Conta Centralizadora, de titularidade da Securitizadora, os Recursos depositados na Conta Vinculada até que seja atingido o valor necessário para o pagamento da PMT. Uma vez atingido esse montante e desde que não esteja em curso nenhum dos Eventos de Retenção, abaixo descritos, o excedente, caso aplicável, deverá transferido em até 1 (um) dia útil para a Conta de Livre Movimentação ou qualquer outra conta que venha a ser indicada pela Fiduciante, observados os Eventos de Retenção (conforme abaixo definido), nos termos deste Contrato e do Contrato de Serviços de Depositário.

- 3.1.1. Em cada Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura, a Securitizadora deverá informar o Banco Arrecadador o valor da PMT referente à próxima data de pagamento das Debêntures.

- 3.2. O Banco Arrecadador, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, em atendimento a uma ordem de retenção, expressa e por escrito, da Fiduciária, com cópia para o Fiduciante, deverá em até 1 (um) Dia Útil do recebimento de notificação pela Fiduciária transferir todos os Recursos existentes na Conta Vinculada, bem como aqueles que venham a ser nela depositados, para a Conta Centralizadora, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um de tais eventos, um “**Evento de Retenção**”):

- (i) verificação, em qualquer Data de Verificação, pela Fiduciária, de que a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos não foi observado; e

- (ii) ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 3.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção, os Recursos à época existentes na Conta Vinculada, bem como os que passem a ser nelas depositados, deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 3.2. acima, até que o Evento de Retenção em questão seja, a critério razoável da Fiduciária e nos termos do pertinente instrumento contratual em que a obrigação descumprida se encontra prevista, devidamente sanado. Uma vez sanado o Evento de Retenção, o Banco Arrecadador será informado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, por escrito, pela Fiduciária nesse sentido, com cópia ao Fiduciante, e estará autorizado a novamente realizar as transferências de eventuais excedentes para a Conta de Livre Movimentação.
- 3.3.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, na hipótese de ocorrência do evento previsto no item “(i)” da Cláusula 3.2. acima, as transferências para a Conta de Livre Movimentação previstas na Cláusula 2.2.2. acima, somente serão retomadas se, (i) na Data de Verificação imediatamente subsequente àquela em que a defasagem fora percebida pela Fiduciária, for verificado que a obrigação descumprida se encontra prevista e devidamente sanada; ou (ii) até que seja solicitada uma nova verificação do atendimento à Razão Mínima de Cobertura, pelo Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do reforço da garantia, nos termos da Cláusula 4.2.1 abaixo.
- 3.4. Os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser aplicados em (i) títulos públicos federais, ou (ii) fundos de investimento, de baixo risco, ou (iii) certificados de depósito bancário, emitidos e/ou administrados pelo Banco Arrecadador, em qualquer caso, com liquidez diária, sempre desde que de acordo com a legislação vigente (“**Investimentos Permitidos**”), nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, ficando expressamente vedada a aquisição de ativos de renda variável ou outros ativos de renda fixa não identificados nesta cláusula.
- 3.5. A fim de dirimir quaisquer dúvidas, as Partes declaram que a Fiduciária não agirá na qualidade de consultor financeiro da Devedora.
- 3.6. Os recursos existentes na Conta Centralizadora decorrentes de um Evento de Retenção, bem como da rentabilidade dos Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que quaisquer rendimentos auferidos decorrentes da Cessão Fiduciária serão devolvidos ao Fiduciante após a quitação das Obrigações Garantidas.

- 3.7. A Fiduciária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos referentes aos recursos existentes na Conta Centralizadora, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras.
- 3.8. As Partes instruirão o Banco Arrecadador a, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário: (i) prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelas Partes, a qualquer tempo, em relação aos Recursos depositados na Conta Vinculada, sendo certo que a prestação de quaisquer informações pelo Banco Arrecadador não será considerada violação ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, o Fiduciante renuncia em favor da Fiduciária, seu(s) agente(s) ou mandatário(s); e (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pela Fiduciária.

4. REFORÇO DE GARANTIA

- 4.1. Caberá à Fiduciária informar ao Fiduciante, em cada Data de Verificação, o próximo valor a ser verificado quanto ao Montante Mínimo de Recursos da próxima PMT, permitindo, pois, que o Fiduciante realize o devido acompanhamento dos Recursos recebidos na Conta Vinculada para o cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures descritas na Cláusula 2.2. acima.
- 4.2. Caso, em uma das Datas de Verificação, a Fiduciária verifique que a Razão Mínima de Cobertura e/ou o Montante Mínimo de Recursos não sejam atendidos, a Fiduciária deverá comunicar tal fato, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação, (i) ao Banco Arrecadador com cópia ao Agente Fiduciário e ao Fiduciante, para que interrompa a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até o recebimento de nova notificação da Fiduciária em orientação contrária; e (ii) ao Fiduciante para que este promova o reforço da cessão fiduciária nos termos abaixo previstos, informando o montante total necessário para recompor a Razão Mínima de Cobertura.
 - 4.2.1. O Fiduciante obriga-se a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Fiduciária, de modo a assegurar a observância da Razão Mínima de Cobertura, ceder fiduciariamente novos Direitos Creditórios, mediante formalização de novos Termos de Cessão, a fim de adequar a quantidade de recursos cedidos à Razão Mínima de Cobertura.
- 4.3. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01, de 1º de março de 2021, o

Agente Fiduciário, conforme seus deveres lá previstos, caso entenda necessário, poderá contratar avaliações dos Direitos Creditórios por empresas especializadas.

5. **CONTA VINCULADA**

- 5.1. O Fiduciante manterá (sem que possa, portanto, movimentá-la, alterá-la, bloqueá-la ou encerrá-la) a Conta Vinculada junto ao Banco Arrecadador, durante toda a vigência do presente Contrato, como uma conta especial e segregada, vinculada à presente cessão fiduciária e à Emissão, de sua exclusiva titularidade.
- 5.2. O Fiduciante concorda que não poderá, durante toda a vigência deste Contrato, movimentar, seja de que forma for, a Conta Vinculada, de forma que os Recursos depositados na Conta Vinculada ficarão sujeitos à garantia ora constituída, passando a ser de titularidade da Fiduciária, e tais Recursos somente serão movimentados, liberados ou restituídos, no todo ou em parte, ao Fiduciante, nos termos e condições estipulados na Escritura de Emissão, no Contrato de Serviços de Depositário e no presente Contrato.
- 5.3. Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle da Fiduciária, de acordo com os termos e as condições estabelecidas no Contrato de Serviços de Depositário, de forma irrevogável e irretratável, até a comprovação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 5.4. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, o Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui a Fiduciária, assim como outra que esta vier a nomear, como procuradora para movimentar a Conta Vinculada, para os fins dos termos e condições estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Serviços de Depositário, na forma do modelo de procuração que consta no presente Contrato como seu Anexo V (“**Procuração**”).
 - 5.4.1. Os poderes aqui outorgados não poderão ser revogados e poderão ser novamente outorgados somente a pessoa que venha a substituir a Fiduciária (inclusive o Agente Fiduciário) no cumprimento de suas funções estabelecidas no Termo de Securitização em relação aos CRA.
 - 5.4.2. O Fiduciante entregará, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, à Fiduciária, 1 (uma) via original de instrumento de Procuração mencionado na Cláusula 5.4 acima, válido por 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, devidamente assinado por seus representantes legais, com firmas reconhecidas e registrados nos Cartórios de RTD, conforme abaixo definidos.
 - 5.4.3. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Fiduciante deverá

outorgar novas prourações à Fiduciária na forma do Anexo V ao presente Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias ao término da vigência da prouração anteriormente outorgada, de modo a manter válidos os poderes outorgados à Fiduciária durante a vigência das Obrigações Garantidas.

- 5.5. O Fiduciante define o Banco Arrecadador como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6. DECLARAÇÕES DO FIDUCIANTE

- 6.1. Sem prejuízo das declarações realizadas pelo Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão, o Fiduciante, neste ato, declara e garante à Fiduciária que:
- (i) está adimplente com as suas obrigações perante os Clientes, assim como os Clientes estão adimplentes com as suas obrigações perante o Fiduciante;
 - (ii) obteve todas as autorizações, incluindo as autorizações societárias, porventura necessárias para a constituição da cessão fiduciária objeto do presente Contrato, estando tais autorizações válidas e em pleno vigor;
 - (iii) a assinatura e o cumprimento deste Contrato pelo Fiduciante não constituem violação de seu estatuto social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
 - (iv) é ou será, conforme o caso, a legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios e dos Recursos, os quais estão ou estarão, conforme o caso, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, na data de sua incorporação a este Contrato e à Cessão Fiduciária, sendo certo que não deverão existir, na data de incorporação de Direitos Cedidos a este Contrato e à Cessão Fiduciária qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Fiduciante em celebrar o presente Contrato ou cada termo de cessão de novos Direitos Cedidos, responsabilizando-se, ainda, pela efetiva existência dos Direitos Creditórios e dos Recursos e comprometendo-se a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações, nos termos do presente Contrato, dos Contratos de Exportação, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Emissão;
 - (v) os Direitos Cedidos são ou serão, na data em que passem a ser objeto da Cessão Fiduciária, conforme o caso, válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável; e

- (vi) a presente cessão fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, conforme alterada, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e
- (vii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (a) o inadimplemento pelo Fiduciante de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que o Fiduciante tenha conhecimento.

7. OBRIGAÇÕES DO FIDUCIANTE

- 7.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo Fiduciante neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, tampouco do exercício da Fiduciária de seus direitos na forma da Cláusula 8 abaixo, o Fiduciante assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:
 - (i) notificar a Fiduciária por escrito a respeito de qualquer fato relevante negativo relacionado aos Direitos Cedidos e/ou aos Recursos objeto do presente Contrato, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do momento em que o Fiduciante tomar conhecimento dos referidos fatos, incluindo informações relacionadas aos Clientes;
 - (ii) não vender, transferir, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, transferir, ceder, dispor ou alienar os Direitos Cedidos ou quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
 - (iii) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos e os Recursos cedidos em garantia em favor da Fiduciária, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, a Conta Vinculada e/ou sobre os Recursos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste instrumento;
 - (iv) permanecer adimplente com as suas obrigações perante os Clientes;
 - (v) assegurar, durante todo o período de vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula 2.1 acima, a observância da Razão Mínima de Cobertura e, caso necessário, providenciar

o reforço previsto na Cláusula 4 acima, nos prazos estipulados no presente instrumento;

- (vi) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Recursos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos e dos Recursos ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Fiduciária ou dos titulares dos CRA, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária ou dos titulares dos CRA previsto neste Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão; e
- (vii) fornecer, em até 3 (três) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional relacionados a este Contrato que a Fiduciária possa vir a solicitar, motivadamente, relativamente aos Direitos Cedidos.

8. DIREITOS DA FIDUCIÁRIA

- 8.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Fiduciária nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, do Código Civil e dos demais dispositivos aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Fiduciária, em particular, os seguintes direitos:
 - (i) conservar e recuperar a posse dos contratos representativos dos Direitos Cedidos, contra qualquer detentor, inclusive o próprio Fiduciante;
 - (ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os créditos cedidos por meio deste instrumento e exercer os demais direitos aqui conferidos ao Fiduciante;
 - (iii) realizar todos os atos determinados pela assembleia geral de titulares dos CRA, conforme estipulada no Termo de Securitização, que possuam relação com a garantia ora constituída; e
 - (iv) exigir do Fiduciante, sempre que necessário, nos termos deste Contrato, a execução específica dos Contratos de Exportação.
- 8.2. A Fiduciária poderá, mediante anuênciam por escrito dos titulares de CRA, a ser obtida em assembleia geral de titulares de CRA a esse respeito, nos termos previstos no Termo de Securitização, e do Fiduciante, determinar a substituição do Banco Arrecadador, desde que mantidos os patamares comerciais previamente acordados com Banco Arrecadador.

9. SUJEIÇÃO AOS CRA E ÀS DEBÊNTURES

- 9.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pelo Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às disposições dos CRA, do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.

10. CESSÃO DOS DIREITOS DO CONTRATO

- 10.1. O Fiduciante e a Fiduciária não poderão ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, a qualquer título, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.

11. CUSTAS E DESPESAS

- 11.1. O Fiduciante assume a responsabilidade por todas as custas e despesas comprovadamente incorridas de qualquer natureza que a Fiduciária tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação das garantias constituídas, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais.
- 11.2. Na hipótese de a Fiduciária ou o Agente Fiduciário, por mera liberalidade, arcar com qualquer despesa comprovada relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato, o Fiduciante obriga-se, desde já, a reembolsar a Fiduciária ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do respectivo recibo de pagamento.

12. INADIMPLEMENTO

- 12.1. Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, bem como o vencimento final e não havendo sua imediata quitação por parte do Fiduciante e quaisquer dos demais coobrigados, nos termos da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais instrumentos jurídicos relacionados à Emissão, a propriedade dos Direitos Cedidos, dos Recursos e de quaisquer outros valores constantes da Conta Vinculada, se houver, se consolidará em nome da Fiduciária, ficando a Fiduciária, nessa qualidade, expressa, irretratável e irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, de forma direta ou por terceiros contratados, nos termos do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que os titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de titulares dos CRA, realizada nos termos previstos no Termo de Securitização, considerarem apropriado, mas

nunca por preço vil, executir os Direitos Cedidos, os Recursos e os demais valores constantes da Conta Vinculada, no todo ou em parte, podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação ao Fiduciante, observado o disposto no § 3º do art. 66-B da Lei 4.728, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas, observada a ordem de pagamentos descrita na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.

- 12.2. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Cedidos para o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme permissão constante da Cláusula 12.1 acima, incluindo todas as eventuais despesas com cobrança incorridas pela Fiduciária, bem como encargos e demais penalidades incorridas, seja verificada a existência de saldo credor remanescente, referido saldo deverá ser disponibilizado ao Fiduciante.
- 12.3. Os recursos apurados após a realização dos procedimentos listados na Cláusula 12.1 acima deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos e as respectivas ordens de alocação de pagamento.
- 12.4. Caso os recursos apurados após a excussão da garantia não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, o Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 1.366 do Código Civil e de acordo com os termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta.
- 12.5. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ainda restem recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, a Fiduciária deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da data da liquidação integral das Obrigações Garantidas, instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta de Livre Movimentação o que porventura sobejar, sendo certo que o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, deverá transferir tais recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação em até 1 (um) Dia Útil a partir da data do recebimento de comunicação pela Fiduciária nesse sentido.
- 12.6. Na excussão do presente Contrato, as seguintes regras serão aplicáveis:
 - (i) a Fiduciária poderá optar entre executir os Direitos Cedidos e os Recursos, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
 - (ii) a excussão dos Direitos Cedidos ou dos Recursos não ensejará, em hipótese nenhuma,

perda da opção de se executir as demais garantias constituídas no âmbito da Escritura de Emissão e da Emissão, conforme aplicável.

- 12.7. O Fiduciante é ainda responsável por indenizar a Fiduciária por quaisquer perdas, danos ou prejuízos comprovados resultantes do atraso ou descumprimento dos termos e condições do presente Contrato.

13. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA A DIREITOS

- 13.1. A prática pela Fiduciária ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer ato para execução da garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer ação ou procedimento para executir a presente garantia não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão.

14. OBTENÇÃO DE LICENÇAS E APROVAÇÕES

- 14.1. Sem prejuízo de qualquer das obrigações assumidas pelo Fiduciante perante a Fiduciária, o Fiduciante ainda se obriga a obter todas as autorizações, licenças ou permissões das autoridades governamentais competentes que porventura venham a ser necessárias até a efetiva tradição da mercadoria, conforme estipulado nos Contratos de Exportação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Fiduciária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e mediante solicitação do Fiduciante, deverá realizar a liberação da garantia constituída no âmbito do presente Contrato, mediante o fornecimento ao Fiduciante de termo de liberação nos termos do modelo constante do Anexo III a este Contrato, necessário para baixa e cancelamento do respectivo registro, em termos satisfatórios para que a baixa e cancelamento da cessão fiduciária aqui constituída seja registrada perante os competentes cartórios de registros de títulos e documentos.
- 15.2. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus Anexos e Termos de Cessão,

representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes, substituindo, inclusive, quaisquer outros eventuais entendimentos ou tratativas anteriormente empreendidos entre as Partes a respeito do mesmo objeto.

15.3. O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto através de instrumento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no presente Contrato, ou mediante expressa autorização obtida em assembleia geral de titulares dos CRA.

15.3.1 Caso as alterações ao presente Contrato sejam exclusivamente **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Fiduciante, da Fiduciária ou dos prestadores de serviços; e **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço, não será necessária a obtenção da autorização mencionada na Cláusula 15.3 acima.

15.4. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pelo Termo de Securitização, ou pela lei à Fiduciária ou ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou no Termo de Securitização, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste instrumento.

15.5. Todas as comunicações entre as Partes acerca deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues por carta registrada com aviso de recebimento, em mãos, ou enviadas por e-mail e métodos eletrônicos similares, para o endereço adequado e para endereços eletrônicos abaixo informados ou que cada Parte venha a informar por escrito à outra:

(i) Para o Fiduciante:

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240, Setor Nossa Senhora da Saúde
Itumbiara – GO, CEP 75.520-900

At.: Andrea Ferreira Gomes

Tel.: (64) 3404-0265

E-mail: cra@caramuru.com

(ii) Para a Fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO

AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32,

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenga Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

- 15.5.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recurso emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.
- 15.6. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.
- 15.7. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do contrato que permanecerão válidas.
- 15.8. O presente Contrato, seus respectivos aditamentos e os Termos de Cessão deverão ser registrados pelo Fiduciante, às suas expensas, nos competentes cartórios de títulos e documentos da sede do Fiduciante e da Fiduciária, quais sejam: (i) cidade de Itumbiara, no estado de Goiás; e (ii) cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (“**Cartórios de RTD**”), devendo o Fiduciante protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos e os Termos de Cessão nos Cartórios de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato, seus respectivos aditamentos e/ou dos Termos de Cessão, conforme aplicável, bem como cumprir tempestivamente quaisquer exigências então apresentadas, ou, caso o protocolo seja inviabilizado em razão da imposição de medidas restritivas ao funcionamento normal dos Cartórios de RTD decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de restabelecimento da prestação regular dos seus serviços; e (ii) disponibilizar os respectivos comprovantes de efetivo registro nos Cartórios RTD no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que obtido o registro.

- 15.8.1. Caso o Fiduciante deixe de proceder com os registros previstos na Cláusula 15.8 acima, a Fiduciária fica desde já autorizada a registrar o presente Contrato, quaisquer aditamentos e os Termos de Cessão nos Cartórios de RTD, às expensas do Fiduciante.
- 15.9. O Fiduciante reconhece, ainda, que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA, realizará o acompanhamento do patrimônio separado, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
- 15.10. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 15.11. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato ou a ele relacionada.
- 15.12. As Partes poderão firmar o presente Contrato por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, com ou sem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que admitem como válido e aceitam, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada o meio de comprovação de autoria e integridade do documento em forma eletrônica utilizado com as assinaturas deste Contrato.

Este Contrato foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 31 de maio de 2022.)

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Fiduciante

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Fiduciária

Testemunhas:

1. _____

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
CPF: 097.579.126-54

2. _____

Nome: Renato Gomes Pereira
CPF: 600.065.361-15

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora	CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Número da Emissão	5 ^a (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão	R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na respectiva data de emissão.
Quantidade e Séries	720.000 (setecentos e vinte mil) debêntures, em série única.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais), na respectiva data de emissão.
Data de Emissão	13 de julho de 2022
Data de Vencimento	12 de julho de 2029
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Caramuru por meio da emissão das Debêntures serão destinados especificamente às atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de soja em grãos, milho em grãos, girassol em grãos e óleos vegetais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, e parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no curso ordinário dos seus negócios, até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos líquidos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão.
Forma	As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. O registro e controle da titularidade das Debêntures serão realizados pela Emissora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.
Procedimento de Colocação	A colocação das Debêntures será feita de forma privada e sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição

	e integralização dos CRA.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2026, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula constante da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão.
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado nas datas de pagamento previstas na tabela constante do Anexo XII ao Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 11 de julho de 2025.
Pagamento da Remuneração	Nos termos do Anexo II à Escritura de Emissão.
Vencimento Antecipado	Nos termos das Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente

	de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS N° [●]

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”):

- (1) **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Fiduciante**”); e
- (2) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Fiduciária**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fiduciante e a Fiduciária firmaram o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, em 31 de maio de 2022 (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);
- (ii) nos termos da Cláusula 1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, o Fiduciante deseja constituir, em favor da Fiduciária, cessão fiduciária sobre novos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes de Contratos de Exportação; e
- (iii) em decorrência do acima disposto, as Partes desejam, de comum acordo, celebrar o presente termo de cessão fiduciária de direitos creditórios nº [●] (“**Termo de Cessão**”), de acordo com os termos e condições doravante estabelecidos.

1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1. Termos iniciados em letra maiúscula e não definidos de outra forma no presente Termo de Cessão terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiduciante, nos termos do artigo 66-B, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada, do artigo 41 da Lei 11.076, dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, cede e transfere fiduciariamente, em favor da Fiduciária, os Direitos Creditórios de sua titularidade oriundos dos contratos de exportação cujas cópias integram o Anexo A ao presente Termo de Cessão (“**Contratos de Exportação**”), em que as características encontram-se descritas no Anexo B ao presente Termo de Cessão, cujos pagamentos deverão ser realizados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 2.2. O Cliente deverá ser notificado acerca da cessão fiduciária outorgada nos termos deste Termo de Cessão, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil, sendo certo que, se assim exigido nos termos de um determinado contrato de exportação, os Clientes deverão manifestar o seu de acordo, expressamente, em referido instrumento, aceitando sem restrições a obrigação de realizar os pagamentos decorrentes dos Contratos de Exportação na Conta Vinculada, conforme instruções constantes da Notificação de Cessão Fiduciária. A Notificação de Cessão Fiduciária poderá ser enviada, pelo Fiduciante aos Clientes, por e-mail, devendo tal e-mail ser enviado com solicitação de confirmação de recebimento pelo Cliente destinatário.
- 2.3. O Fiduciante deverá entregar à Fiduciária comprovante de confirmação de recebimento da Notificação de Cessão Fiduciária, devidamente assinado pelo Cliente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura deste Termo de Cessão. Caso um determinado contrato de exportação prescreva a anuência do Cliente para realização da cessão dos créditos dele decorrentes, a Fiduciante deverá encaminhar comprovação de tal anuência à Fiduciária previamente à celebração do Termo de Cessão.
- 2.4. Mediante a celebração do presente instrumento, os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Exportação listados no Anexo A ao presente Termo de Cessão, passam a integrar o conceito de “**Direitos Cedidos**” descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, para todos os fins e efeitos.
- 2.5. Neste ato, o Fiduciante reitera as declarações descritas na Cláusula 6.1 do Contrato de

Cessão Fiduciária.

- 2.5. As Partes ratificam e declaram estar de acordo com todos os demais termos, condições e anexos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3. REGISTRO

- 3.1. O Fiduciante se compromete a efetuar o registro do presente Termo de Cessão perante os competentes cartórios de títulos e documentos da sede do Fiduciante e da Fiduciária, quais sejam: (i) cidade de Itumbiara, no estado de Goiás; e (ii) cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (“**Cartórios de RTD**”), devendo o Fiduciante, (i) protocolar o presente Termo de Cessão nos Cartórios de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão, bem como cumprir tempestivamente quaisquer exigências então apresentadas, ou, caso o protocolo seja inviabilizado em razão da imposição de medidas restritivas ao funcionamento normal dos Cartórios de RTD decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de restabelecimento da prestação regular dos seus serviços e (ii) disponibilizar os respectivos comprovantes de efetivo registro nos Cartórios de RTD, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que obtido o registro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os *Considerandos* acima são parte integrante do presente Termo de Cessão para todos os fins e efeitos de direito.
- 4.2. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Termo de Cessão ou a ele relacionada.
- 4.4. As Partes poderão firmar o presente Termo de Cessão por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, com ou sem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que admitem como válido e aceitam, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada o meio de comprovação de autoria e integridade do documento em forma eletrônica utilizado com as assinaturas deste Termo de Cessão.

Este Termo de Cessão foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem

aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinatura do Termo de Cessão N° [•] celebrado em [•] de [•] de [•])

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Fiduciante

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

Fiduciária

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO A
CÓPIA DOS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO

[•]

ANEXO B
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO CEDIDOS

Partes	Contrato	Data de Celebração	Objeto	Data de Pagamento dos Direitos Creditórios	Valor dos Direitos Creditórios
[CLIENTE] e Caramuru Alimentos S.A.	[CONTRATO DE EXPORTAÇÃO]	[•] de [•] de 20[•]	Regular e compromissar a exportação de [PRODUTOS] do Fiduciante ao Cliente.	[•] de [•] de 20[•]	R\$[•]

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

[LOCAL], []

Ao

Ilmo. Senhor Oficial do [•]º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de [•]

Ref.: Cancelamento de Registro de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Prezado Sr. Oficial,

Pelo presente instrumento, **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de credor (“**Securitizadora**”), **REQUER** o cancelamento e baixa do registro da cessão fiduciária, cujo gravame foi constituído por força do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em 31 de maio de 2022, entre a Securitizadora e a **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, e registrado sob o nº [•], Livro B-[•], neste Cartório, conforme aditado de tempos em tempos.

Sendo o que nos cumpria pelo momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[LOCAL], [DATA]

À

[RESPONSÁVEL]

[CLIENTE]

[ENDEREÇO]

Ref.: Notificação - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos do [CONTRATO DE EXPORTAÇÃO].

Prezado Sr(a).,

Pelo presente instrumento, **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Caramuru**”), vem a presença de V.Sas. informar que que todos os direitos creditórios detidos pela Caramuru contra V.Sas. decorrentes do “[**CONTRATO**]” celebrado em [●] de [●] de 20[●], entre a V.Sas. e a Caramuru, na qualidade de exportadora (“**Contrato**”), foram cedidos fiduciariamente à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“**Credora**”), em garantia de operação de emissão certificados de recebíveis do agronegócio da 172ª emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Caramuru.

Desta forma, ficam V. Sas. instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os pagamentos devidos a nós, nos termos do(s) Contrato(s), a partir de [●] de [●] de 20[●], na seguinte conta vinculada:

Banco do Brasil S.A.

Agência: 3307-3

Conta nº: 9.996.728-6

Favorecido: CARAMURU ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME: 00.080.671/0001-00

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes, à exceção da conta para depósito dos valores dos recebíveis, a qual não poderá ser alterada sem anuênciam da Credora. Por fim, comunicamos quem qualquer alteração às instruções relacionadas à conta para depósito somente será válida com a comunicação por escrito da Credora.

Esta Notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Credora.

Atenciosamente,

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

{SE APPLICÁVEL}

Ciente e de Acordo:

[CLIENTE]

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público de mandato, **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 00.080.671/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e doravante denominada simplesmente “**Outorgante**”, nomeia e constitui como seu procurador: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, doravante denominado simplesmente “**Outorgado**”, outorgando-lhe, no âmbito do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Arrenças*” firmado entre Outorgante e Outorgado em 31 de maio de 2022 (“Contrato”), poderes de mandatário para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas: (i) sacar, ou transferir recursos e/ou resgatar aplicações financeiras da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato) mantida no Banco do Brasil S.A. (“**Banco Arrecadador**”) para pagamento das Debêntures; (ii) praticar qualquer outro ato necessário para que os recursos oriundos de pagamento dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato) sejam depositados unicamente na Conta Centralizadora e utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas; (iii) obter extratos da Conta Vinculada ou quaisquer outras informações relativas à referida conta, bem como quaisquer informações relacionadas ao pagamento dos Direitos Cedidos; e (iv) praticar todos os atos necessários à excussão da garantia prevista no Contrato, judicial ou extrajudicialmente e assinar quaisquer outros documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação à Outorgante. Fica o Outorgado autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Este mandato é válido por 2 (dois) anos, contados desta data. O presente instrumento de procuração é outorgado de forma irrevogável e irretratável, como condição da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Itumbiara, [●] de [●] de 20[●].

CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
DATAS DE VERIFICAÇÃO

Data de Verificação do Montante Mínimo de Recursos	Data de Verificação da Razão Mínima de Cobertura
09/07/2025	12/04/2025
09/07/2026	14/04/2026
09/07/2027	14/04/2027
11/07/2028	14/04/2028
10/07/2029	13/04/2029

ANEXO VII

INFORMAÇÕES SOBRE OS CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os contratos de exportação os quais serão cedidos, correspondem àqueles referentes aos seguintes produtos: (i) farelo de soja Hipro GMO, (ii) farelo de soja Hipro Non-GMO; e (iii) soja em grãos.

Nos Contratos de Exportação constarão o (i) nome do cliente; e (ii) volume negociado. Para a precificação dos contratos cedidos, serão fornecidas pela Caramuru as informações relativas à cada um dos contratos e de acordo com o produto negociado, conforme o modelo de planilha abaixo:

(i) Farelo de soja Hipro GMO:

NÚMERO DO CONTRATO	Observação
Farelo de soja Hipro GMO	
NOME DO CLIENTE	Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	22,000t Conforme negociado com o cliente, estará destacado em contrato.
CBOT	455.10 A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado (cotações CBOT).
Premio Porto Base Paranaguá	12.00 A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado Base Paranaguá (corretoras de prêmios).
Ágio s/ Pellets (US\$/tn)	25.00 Conforme negociado com o cliente, já estará destacado em contrato.
Total do preço em toneladas curtas	492.10 Preço em tonelada curta.
Fator de Conversão	1.1023 Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, específicas para o produto FARELO.
Flat Price	542.44 Preço final a receber do cliente.
Valor faturamento US\$	11,933,720.26 Valor Total a receber.
Dólar Ptax	5.20 Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R\$	62,055,345.35 Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	5.15 Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	61,458,659.34 Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	-596,686.01 Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

* Valores a serem informados pela Caramuru, conforme precificação dos Contratos de Exportação a serem cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(ii) Farelo de soja Hipro Non-GMO:

NÚMERO DO CONTRATO	Observação
Farelo de soja Hipro Non-GMO	
NOME DO CLIENTE	Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	22,000t Conforme negociado com o cliente.
CBOT - Fixado/fixar	455.10 Fixação de preço realizado com a Cefetra BV, através de troca de futuros na CBOT
Premio Porto Base Paranaguá	12.00 Fixação do Prêmio Porto Base Paranaguá a qual é realizada através de corretoras com a outra parte (comprador).
Ágio NonGMO (US\$/tn)	220.00 Conforme negociado com o cliente, já destacado em contrato.
Total do preço em toneladas curtas	687.10 Preço em tonelada curta.
Fator de Conversão	1.1023 Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, específicas para o produto FARELO.
Flat Price	757.39 Preço final a receber do cliente.
Valor faturamento US\$	16,662,587.26 Valor Total a receber.
Dólar Ptax	5.20 Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R\$	86,645,453.75 Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	5.15 Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	85,812,324.39 Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	-833,129.36 Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

* Valores a serem informados pela Caramuru, conforme precificação dos Contratos de Exportação a serem cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(iii) Soja em grãos:

NÚMERO DO CONTRATO		Observação
Soja em Grãos		
NOME DO CLIENTE		Constará em contrato.
QUANTIDADE/VOLUME	30,000t	Conforme negociado com o cliente, estará destacado em contrato.
CBOT	1,603.20	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado (cotações CBOT).
Premio Porto Base Paranaguá	145.00	A fixar - atualizado diariamente a preço de mercado Base Paranaguá (corretoras de prêmios)
Ágio Porto (US\$/tn)	5.00	Conforme negociado com o cliente, já destacado em contrato.
Total do preço em toneladas curtas	1,753.20	Preço em tonelada curta.
Fator de Conversão	0.367454	Fator de conversão de Tonelada curta, para toneladas métricas, específicas para o produto SOJA EM GRÃOS..
Flat Price	644.22	Preço final a ser fixado com o cliente.
Valor faturamento US\$	19,326,610.58	Valor Total a receber.
Dólar Ptax	5.20	Taxa Ptax D-1 90 dias antes do vencimento da Parcela.
Valor Garantia R\$	100,498,375.04	Valor precificado em Reais
Dólar fechamento de Câmbio	5.15	Este dólar será o que fechar na mesa cambio com o Banco do Brasil.
Valor Fechamento	99,532,044.51	Valor final do fechamento do Câmbio
Variação Cambial	-966,330.53	Variação cambial entre o dólar do dia da Garantia para o fechamento do Câmbio.

* Valores a serem informados pela Caramuru, conforme precificação dos Contratos de Exportação a serem cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.